



2º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N. 003/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAVILHA E A ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE MARAVILHA-SC.



O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Excelentíssima Senhora Prefeita **ROSIMAR MALDANER**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 579.587.699-20, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Municipal n. 009, de 10 de janeiro de 2017, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a "**ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE MARAVILHA-SC**", inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica sob o n. 01.959.465/0001-37, com sede na Avenida Araucária, 768, Centro, no Município de Maravilha - SC, doravante denominada **ENTIDADE**, têm justo e firmado entre si, este **TERMO ADITIVO**, com fundamento no artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93, resolvem, de comum acordo aditar o Termo de Fomento n. 003/2017, celebrado em 05 de abril de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Termo tem por desígnio o reajuste de preços com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme *Parágrafo Único* do art. 1º, da Lei Municipal n. 4.003 de 3 de abril de 2017.

CLÁUSULA 2ª – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO CONTRATUAL

INPC acumulado %	Valor mensal antes do reajuste R\$	Valor mensal após o reajuste R\$
2,06	4.500,00	4.592,70

Fica acrescido ao valor da parcela mensal o montante de R\$ 92,70 (noventa e dois reais com setenta centavos), referente ao reajuste de preços, passando a parcela mensal para o valor de R\$ 4.592,70 (quatro mil quinhentos e noventa e dois reais com setenta centavos).

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas públicas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2018.

CLÁUSULA 4ª - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Fomento n. 003/2017, não alcançadas pelo presente Termo Aditivo.



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664 0044

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Maravilha - SC, 04 de janeiro de 2018.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita de Maravilha

ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE MARAVILHA-SC
CICILIA HEYDT

Testemunhas:

JULIANO FAGAN
Servidor Público Municipal

CAROLINE GOBBI
Setor de Compras





LEI Nº 4.003, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre contribuição financeira para a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Maravilha/SC e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, em forma de contribuição financeira, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, para a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Maravilha/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.959.465/0001-37, localizada na Avenida Araucária, nº 769, Centro, neste Município.

Parágrafo único. O valor da contribuição de que trata o presente artigo será repassado anualmente à Entidade, com a possibilidade de ser reajustado anualmente pelo INPC, nos termos da Lei. NR

Art. 2º O valor do repasse, a título de contribuição financeira, de que trata o artigo 1º tem por objetivo auxiliar a Entidade com a contratação de uma profissional enfermeira.

Art. 3º O repasse dos valores será realizado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º A Entidade deverá prestar contas dos recursos concedidos, conforme o Art. 43, § 4º, e demais disposições da Instrução Normativa N.TC-14/2012.

Art. 5º Fica a beneficiária proibida de repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado.

Art. 6º A não comprovação da aplicação dos recursos recebidos, conforme o objeto constante do plano de trabalho, e/ou caso a prestação de contas não for aprovada pelo órgão fiscalizador, a Entidade deverá obrigatoriamente efetuar a devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação ao Município de Maravilha/SC.

Art. 7º As despesas decorrente desta Lei serão consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Maravilha - SC, 3 de abril de 2017.

Registrado e publicado na data supra.

CLEIFON BORGARO

Secr. Planej. Adm. e Fazenda


ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

Calculador (/) / Tabelas (/tabela) / Índices Financeiros (/tabela/indice) / INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Atualizado em 08/02/2018

f Compartilhar (<https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=http://www.calculador.com.br/tabela/indice/INPC>)

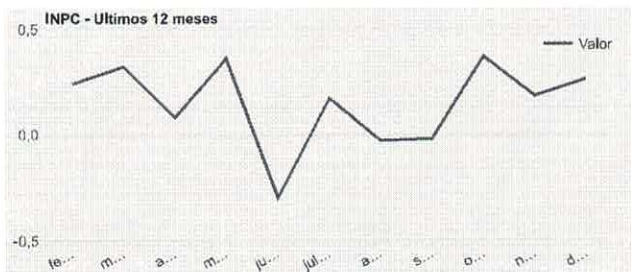
🐦 Tweet (https://twitter.com/intent/tweet?url=http://www.calculador.com.br/tabela/indice/INPC%3Futm_source%3Dshare_button%26utm_medium%3DIw%26utm_campaign%3Dshare)

Dez/2017

0,26 ^

Corrigir valor pelo INPC (/calculo/correcao-valor-por-indice)

🔔 Criar alerta (email)



Últimos 12 meses (/tabela/indice/INPC)

2017 (/tabela/indice/INPC/2017)

2016 (/tabela/indice/INPC/2016)

2015 (/tabela/indice/INPC/2015)

2014 (/tabela/indice/INPC/2014)

Mês	Valor	Acumulado Ano	Acumulado 12 meses
Dez/2017	0,26	2,0600	2,0600
Nov/2017	0,18	1,8000	1,9400
Out/2017	0,37	1,6100	1,8300
Set/2017	-0,02	1,2400	1,6200
Ago/2017	-0,03	1,2600	1,7300
Jul/2017	0,17	1,2900	2,0700
Jun/2017	-0,30	1,1200	2,5500
Mai/2017	0,36	1,4200	3,3400
Abr/2017	0,08	1,0600	3,9800
Mar/2017	0,32	0,9800	4,5600
Fev/2017	0,24	0,6600	4,6900

O Calculador.com.br não assume responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

/pt/?template=colorbox&utm_source=calculador&utm_medium=referral&utm_content=thumbnails-a:Below Article Thumbnails Top Row:)

/pt/?template=colorbox&utm_source=calculador&utm_medium=referral&utm_content=thumbnails-a:Below Article Thumbnails Top Row:)

/pt/?template=colorbox&utm_source=calculador&utm_medium=referral&utm_content=thumbnails-a:Below Article Thumbnails Top Row:)

Recomendado para você

(https://cat.va.us.criteo.com/delivery/ckn.php?cppv=1&cpp=0GF%2Fa3x2S2VRSjdVtZrLzdsNS9qMUUVNGJqbUhQbDFWQIFyL2dXcmcrRjBINzA0Q0VpVEZVMiswR1FFWWhPaFBSSWYxdzBuL0pXaE9VRjV0S0xRdG1HekVvTTk1VmxWdStudmtUWnRGcGJYword%253APneus_Desk%26utm_id%3Dpms-tool%253A5972352%26go%3Dhttp%3A%2F%2Ffista.mercadolibre.com.br%2FPar%20Pneu%20Michelin%20Pilot%20Road%204%20Trail%20120%2F70-19%20%2B%20170%2F60-17)

Par Pneu Michelin Pilot Road 4 Trail 120/70-19 + 170/60-17

A partir de R\$ 1.899,15 - [mercadolibre.com.br](http://www.mercadolibre.com.br)

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulado anual
2005	0,57	0,44	0,73	0,91	0,70	-0,11	0,03	0,00	0,15	0,58	0,54	0,40	5,05
2004	0,83	0,39	0,57	0,41	0,40	0,50	0,73	0,50	0,17	0,17	0,44	0,86	6,13
2003	2,47	1,46	1,37	1,38	0,99	-0,06	0,04	0,18	0,82	0,39	0,37	0,54	10,38
2002	1,07	0,31	0,62	0,68	0,09	0,61	1,15	0,86	0,83	1,57	3,39	2,70	14,74
2001	0,77	0,49	0,48	0,84	0,57	0,60	1,11	0,79	0,44	0,94	1,29	0,74	9,44
2000	0,61	0,05	0,13	0,09	-0,05	0,30	1,39	1,21	0,43	0,16	0,29	0,55	5,27
1999	0,65	1,29	1,28	0,47	0,05	0,07	0,74	0,55	0,39	0,96	0,94	0,74	8,43
1998	0,85	0,54	0,49	0,45	0,72	0,15	-0,28	-0,49	-0,31	0,11	-0,18	0,42	2,49
1997	0,81	0,45	0,68	0,60	0,11	0,35	0,18	-0,03	0,10	0,29	0,15	0,57	4,34
1996	1,46	0,71	0,29	0,93	1,28	1,33	1,20	0,50	0,02	0,38	0,34	0,33	9,12
1995	1,44	1,01	1,62	2,49	2,10	2,18	2,46	1,02	1,17	1,40	1,51	1,65	21,98
1994	41,32	40,57	43,08	42,86	42,73	48,24	7,75	1,85	1,40	2,82	2,96	1,70	929,32
1993	28,77	24,79	27,58	28,37	26,78	30,37	31,01	33,34	35,63	34,12	36,00	37,73	2489,11
1992	25,92	24,48	21,62	20,84	24,50	20,85	22,08	22,38	23,98	26,07	22,89	25,58	1149,05
1991	20,95	20,20	11,79	5,01	6,68	10,83	12,14	15,62	15,62	21,08	26,48	24,15	475,11
1990	68,19	73,99	82,18	14,67	7,31	11,64	12,62	12,18	14,26	14,43	16,92	19,14	1585,18
1989	35,48	16,35	5,90	8,06	16,67	29,40	27,40	33,18	36,35	38,76	48,47	51,28	1863,56
1988	18,97	15,81	18,09	18,33	18,24	22,28	23,02	20,63	26,93	26,69	28,15	28,43	993,29
1987	16,82	13,94	14,40	20,96	23,14	21,30	9,93	5,09	7,15	10,88	14,93	13,97	394,62
1986	15,01	12,46	3,18	0,43	1,08	0,97	0,91	1,43	1,19	1,43	3,29	7,27	59,22
1985	11,84	10,95	9,94	8,58	7,20	8,33	10,08	11,61	10,09	10,25	14,18	15,75	239,02
1984	9,39	9,74	9,83	9,52	8,71	9,96	9,11	8,57	11,10	10,49	10,33	11,62	209,11
1983	9,14	8,04	7,22	6,57	6,71	10,83	11,43	9,85	11,27	10,10	7,37	8,34	177,96
1982	6,71	6,58	5,24	5,65	6,66	7,14	6,39	5,57	4,30	3,91	5,26	8,19	100,32
1981	6,21	6,05	5,35	6,54	5,51	5,07	6,20	6,12	5,28	4,62	5,23	5,69	93,49
1980	6,56	4,15	5,12	4,85	5,53	5,52	5,51	5,15	4,45	9,65	8,03	6,80	99,69
1979	-	-	-	3,45	1,76	3,00	5,36	5,79	6,61	5,06	6,10	4,51	50,10

Casa de Campo
Kiriri-Etê
R\$ 162



Pousada Quintal do
Avencal
R\$ 150



Pousada Fazenda
da Invernada
R\$ 110



Booking.com

Sobre Índice Nacional de Preços ao Consumidor

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor, tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio).

O período de coleta do INPC estende-se, em geral, do dia 01 a 30 do mês de referência. A população-objetivo do INPC abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 6 (seis) salários-mínimos, cujo chefe é assalariado em sua ocupação principal e residente nas áreas urbanas das regiões.